



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 012 DE 10 DE Fevereiro DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 018 Livro 23	Fls. 18	Data: 10 de fev 14
Horas: 15:20		
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **J S DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.796.289/0001-50, a titularidade dos lotes 1 e 2 quadra IND 1/0, Distrito Industrial com área total de 6.480,00m² e se destina à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 10 de fevereiro de 2014.

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/02/14

[Assinatura]

95.00
10.02.14



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/02/14

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 10 DE Fevereiro DE 2014.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 017 Livro 23 Fls. 18	Data: 10/02/14
Horas: 15:20	
<i>Cassiano</i>	
FUNCIONÁRIO	

"Autoriza a doação de lotes a empresa
que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **J S DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.796.289/0001-50, a titularidade dos lotes 1 e 2 quadra IND 1/0, Distrito Industrial com área total de 6.480,00m², tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48.443 do CRI local.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

10.02.14
15.20



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

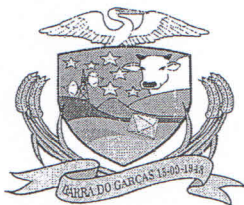
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, *10* de *fevereiro* de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

10.02.14
13.20



PROTÓCOLO PREFEITURA MUNICIPAL

Nº 14.79/13 23.08.13

Ass. Celso

INTERESSADO:

J. S. dos Prazeres Empreendimentos
em Carcerias Araguaia

ASSUNTO

Requer doação de terreno.

IND

Quadr. - 110

Lotes 01 e 02

404.020.0224.000-6

404.020.0344.000-9

Von
Indepto

PROTÓCOLO PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 1419 / 13 DATA 23.08.13

Detete

02

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
BARRA DO GARÇAS – MT.

Ao.
Excelentíssimo Senhor:
ROBERTO FARIAS – Prefeito Municipal

c/c:
Senhor: VILMONDES TOMAIN – Sec. De Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural.

Excelentíssimo senhor prefeito, estamos encaminhando para vossa apreciação o projeto industrial para instalarmos no município de Barra do Garças, a empresa Carrocerias Araguaia. Contudo pleiteamos junto ao município um terreno com área 9.000 m² (nove mil metros quadrados), para que seja feito os investimentos.

Barra do Garças – MT, 21 de agosto de 2013.

J. S. Dos Prazeres

J. S. DOS PRAZERES EMPREENDIMIENTOS EM CARROCERIAS
TELEFONE PARA CONTATO: (66) 3407-1193 OU (66) 9236-6790

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
Indústria e Comércio, Turismo e Meio Ambiente e Agricultura.

PROJETO INDUSTRIAL PARA BENEFICIAMENTO DE MADEIRA E
CONSTRUÇÃO DE CARROCERIAS

Nome da Empresa:

J. S. DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS
TELEFONE PARA CONTATO: (66) 3407-1193 OU (66) 9236-6790

BARRA DO GARÇAS-MT, 21 de agosto de 2013.

APRESENTAÇÃO

A empresa J. S. DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS, dotada de uma vasta experiência no ramo, não foi difícil para que esse conseguisse o reconhecimento e a valorização pelos clientes, que sempre encontraram na CARROCERIAS ARAGUAIA a Qualidade que Buscam.

Estamos preparados para atender quaisquer serviços de reforma e fabricação de carrocerias. Especializamos-nos nesse setor para melhor atender aos clientes. Atualmente a empresa está investindo na qualificação de seus profissionais além de buscar constantemente a ampliação e o aprimoramento dos serviços prestados.

Utilizando-se sempre de materiais nobres, a empresa dispõe das melhores madeiras do mercado para fabricação de carrocerias. Nós utilizamos o que há de melhor em chapas de alumínio de liga estrutural.

Tendo em Vista um raciocínio integrado ao projeto, nossa empresa trabalha de forma dinâmica e eficiente com todos os ramos da empresa que sejam necessários.

Possuímos uma equipe de profissionais cujas técnicas são baseadas em métodos avançados visando principalmente à qualidade de apresentação, e minimização do tempo de execução do serviço.

RAZÃO SOCIAL: J. S. DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS

NOME FANTASIA: CARROCERIAS ARAGUAIA

CNPJ: 10.796.289/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.371.646-5

2.1 – MISSÃO

A Missão da empresa Carrocerias Araguaia é satisfazer as necessidades de seus clientes, visando sempre um melhor atendimento e um bom relacionamento, cliente e empresa.

2.2 – VISÃO

A Carroceria Araguaia visa garantir o máximo de benefícios a todos os colaboradores, fornecedores e clientes. Tornando-se uma referência nacional em

3.0 – PESSOAL

O empreendimento proporcionará aproximadamente 19 empregos diretos dentro do empreendimento.

- Administrativo 03
- Carpinteiro 02
- Compras 01
- Estoque 01
- Ferreiro 01
- Limpeza 01
- Pintor 01
- Serviços Gerais 08
- Vendas 01

4.0 – VENDAS PROJETADAS PARA OS CINCO PRIMEIROS EXERCÍCIOS R\$

2013	R\$ 263.000,00
2014	R\$ 272.000,00
2015	R\$ 286.000,00
2016	R\$ 289.000,00
2017	R\$ 293.000,00

5.0 – INVESTIMENTOS FIXO NECESSÁRIO À OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM RECURSOS PRÓPRIOS É DE R\$

R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

6.0 – ASPECTOS TÉCNICOS

O principal produto é a fabricação de carrocerias.

7.0 – MERCADO

O principal mercado é o de transporte. O qual nossa cidade fica em um ponto estratégico de escoamento de grãos.

8.0 – MARKETING

A publicidade dos produtos será feita através de vinculação na mídia: rádios, televisão e revistas de circulação nacional.

9.0 – CONTROLES GERENCIAIS

Para o controle eficaz da administração das Carrocerias Araguaia, contamos com profissionais capacitado e qualificado além de buscar constantemente a ampliação e o aprimoramento dos serviços prestados.

10.0 – PARECER TÉCNICO

Analisando os dados apurados, constata-se que:

A empresa Carrocerias Araguaia possui potencial para se consolidar, como um grande centro industrial e distribuidor de carrocerias na cidade de Barra do Garças-MT.

Assim, conclui-se pela viabilidade do empreendimento sob o ponto de vista econômico financeiro.

Barra do Garças – MT, 21 de agosto de 2013.



J. S. DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT

FLS 07
Ass



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO

Número de Inscrição Estadual 13371646-5		C.N.P./C.P.F do Responsável 10.796.289/0001-50		Data Início Atividade - SEFAZ 25/05/2009		Data Validade Cartão 26/04/2015	
Razão Social / Nome do Produtor Rural J. S. DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS							
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento CARROCERIAS ARAGUAIA							
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 1621-8/00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada							
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias							
Código e descrição de Natureza Jurídica 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)							
Endereço RUA SENADA GOVERNADOR JAIME CAMPOS, S/N, BR 070						Distrito	
Ponto de Referência BR 070							
Bairro BR 070		CEP 78600-000		Município BARRA DO GARCAS			UF MT
Caixa Postal	Fax (66) 3401-7169	Correio Eletrônico jdcontabilidade 40@hotmail.com			Telefone (66) 3401-7169		
CRC do Responsável MT-012182/OO-7							

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-SEFAZ

PAG 08
FLS 08
08

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E DÉBITO VIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J. S. DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS - ME
CNPJ: 10.796.289/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Débito Vida Ativa da União junto Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Débito Vida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:18:10 do dia 26/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2013.

Código de controle da certidão: **038B.5518.B06C.9409**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

[Nova Consulta](#)




Preparar página
para impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

PMES
FLS 09
Ass

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.796.289/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/2009
NOME EMPRESARIAL J. S. DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARROCERIAS ARAGUAIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.21-8-00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JAIME CAMPOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO BR 070	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS
		UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 21/08/2013 às 15:06:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar]

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
219877947

NOME
JOSE SILVA DOS PRAZERES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
19747845 - MT - MT

CPF
157.288.113-53

DATA NASCIMENTO
04/05/1957

FILIAÇÃO
PEDRO PEREIRA DOS PRAZERES
MARIA BARROS DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
00925361882

VALIDADE
29/06/2015

Nº HABILITAÇÃO
26/05/1983

OBSERVAÇÕES

Prazeros
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BARRA DO GARCAS, MT

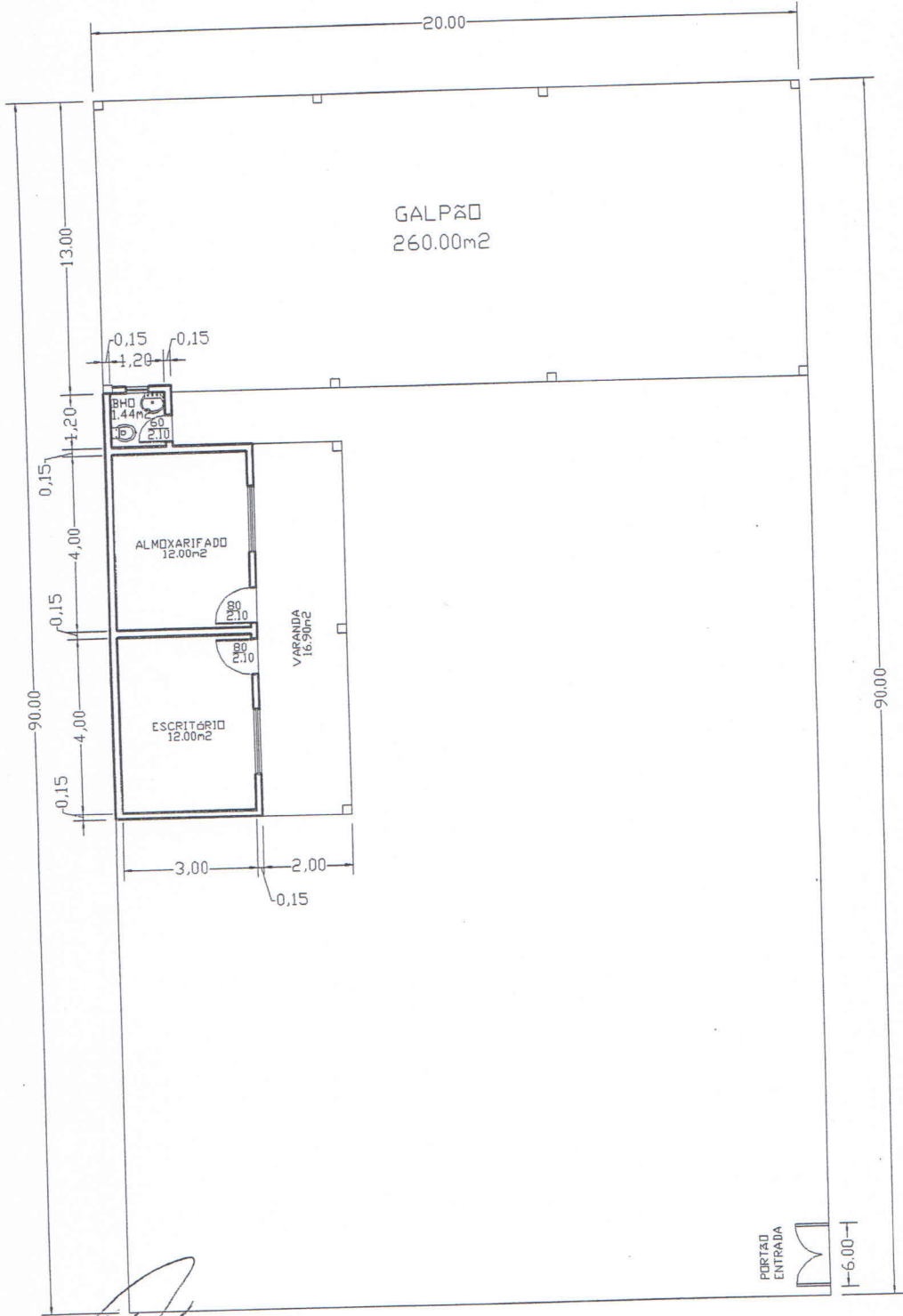
DATA EMISSÃO
09/07/2010

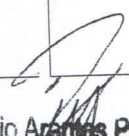
Eugenio Ernesto Destri
Diretor de Habilitação - Detran/MT
59699331441

PROIBIDO PLASTIFICAR
219877947

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE SILVA DOS PRAZERES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DE PAI PEDRO PEREIRA DOS PRAZERES		(mãe) MARIÁ BARROS DA SILVA	
DATA DE EMISSÃO DO CASAMENTO 04/05/1967	IDENTIDADE (numero) 19747845	Orgão emissor SSP	UF MT
ASSIGNADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
ENDEREÇO NA TITULARIDADE (rua, av, etc.) RUA 14		NUMERO 196	
CIDADE XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PIRACEMA	CEP 78.600-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 4300
Cidade BARRA DO GARÇAS			UF MT
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO			
TIPO DE ATIVIDADE 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
TIPO DE EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
TIPO EMPRESARIAL J S DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS			
ENDEREÇO (rua, av, etc.) AVENIDA GOVERNADOR JAIME CAMPOS		NUMERO S/N	
CIDADE XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO BR 070	CEP 78.600-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 4300
CIDADE BARRA DO GARÇAS	UF MT	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL (por extensão) 30.000,00	OITENTA MIL REAIS		
TIPO DE ATIVIDADE FABRIL	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA		
TIPO DE ATIVIDADES 190/2009	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF - NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO <input type="checkbox"/> 1-sim GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) JOSE SILVA DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS Assinatura: <i>J. S. Prazeres</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE SERGIO LUIS BIRCK SECRETARIO DE REG. DO COM. DO MAT. GROSSO 25/03/09	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/03/2009 SOB N.º 51101688581 Protocolo: 09/031649-5, DE 23/03/2009 JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA SECRETARIO DE REG. DO MAT. GROSSO		

FLS 11
Ass. O.




 Rogério Arantes Penteado
 CREA nº RNP/120068866-0
 Engenheiro Sanitarista e
 Segurança do Trabalho

PROP:	PROJETO:	DES./CAD:	A.TERRENO	ESCALA:
JOSÉ SILVA DOS PRASERES	PLANTA BAIXA	DUALCY 92079344	1.800m ²	1/420
			A.CONTRUIR:	DATA:
			306.58m ²	17/12/09

13
6

DO: Secretário Chefe de Gabinete

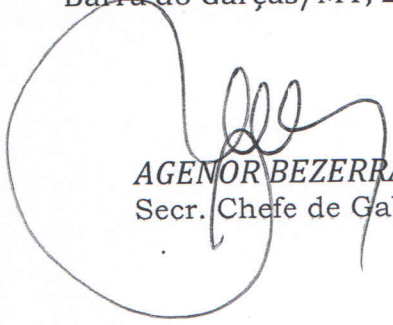
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1419/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 23 de agosto de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete

PMBC
FLR
Ass



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com

Barra do Garças MT, 02 de Setembro de 2013.

Ofício nº. 084/SICDR/2013

Senhor Procurador

Encaminho a V.Senhoria, processo nº.1419/13, datado de 23/08/2013, informando que após análise da solicitação e documentação, **somos de parecer favorável ao atendimento a solicitação do Sr. Jose Silva dos Prazeres, referente doação de uma área para a instalação da Empresa J. S. Dos Prazeres Empreendimentos em Carrocerias - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.796.289/0001-50, no ramo de Reforma e Fabricação de Carrocerias.**

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelos **lotes: 01 e 02, da Quadra IND 1/0, no Distrito Industrial** de Barra do Garças.

Portanto solicitamos vossa especial atenção no sentido de viabilizar os meios jurídicos para a efetivação da doação, conforme determina a legislação vigente.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças - MT



PMBG
FLS. 15
Ass

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

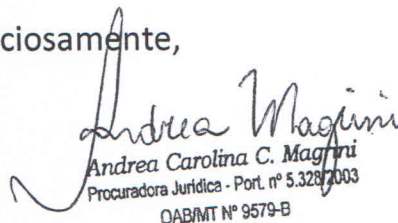
Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 06 de setembro de 2013.

Atenciosamente,


Andrea Carolina C. Maggini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT nº 9579-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 13/09/2013
 Hora - 21:33:38
 Página - 1

scrição : 404.020.0224.000-6

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Idereço :3

Nro : 0 Qda :IND1/0 Lt:1 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

plemento : Área Terreno : 3.780,00 Área Edificação : 0,00 Vir M² Terreno : 5,00

propriedade : 4 ESTADUAL Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

tução : 2 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00
 ente : 2 1,10 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

strutura : 0 0 Esquadilha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
 st. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
 ev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
 equinte : 1,00 Conservação : 0 0,00

r M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp :VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

.V. 20.790,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 321,42

PLS 16
 Ass



scrição : 404.020.0344.000-9

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço : 3

Nro : 0 Qda : IND1/0 Lt : 2 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento : Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 2 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00

Urbaneza : 2 1,10 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0 Esquadriha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0

Acab. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0

Equipamento : 1,00 Conservação : 0 0,00

Valor M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

Valor : 14.850,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 232,32

Fls. 17
 Ass. : [Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS 18
ASS

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de anexar o Laudo de Avaliação do Terreno.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 20 de setembro de 2013.

Atenciosamente,

Emerson F. Coelho Souza
Procurador Geral do Município
Portaria 9.446 de 08/07/2013
OAB/MT - 13632




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMUC
FLS. 79
Ass. 0

LAUDODE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO** locado sob Lote nº 01, 02 Quadra nº. IND1/0 – **DISTRITO INDUSTRIAL** com área do terreno de 2.700,00m² + 3.780,00m² em R\$ 14.850,00 + R\$ 20.790,00 = R\$ 35.640,00 (Trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), e área edificada de 0,00m² em R\$ 0,00 (*), no total de R\$ 35.640,00 (Trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 26 de setembro de 2013.


Getônio Dias Guirra
Presidente


Deusaide Amorim da Silva
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro


Wilmar Ferreira Leonel
Membro



Inscrição: 404.020.0224.000-6

Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço: Nro: 0 Qda: IND1/0 Lt: 1 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
Complemento: Área Terreno: 3.780,00 Área Edificação: 0,00 Vlr M² Terreno: 5,00
Propriedade: 4 ESTADUAL Uso: 0 Gleba: 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação: 2 1,00 Topografia: 1 1,0 Nível: 1 1,00
Frente: 2 1,10 Solo: 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura: 0 0 Esquadriha: 0 0 Piso: 0 0 Forro: 0 0
Inst. Elétrica: 0 0 Inst. Sanitária: 0 0 Rev. Inte.: 0 0 Acab. Inter.: 0 0
Rev. Externo: 0 0 Acab. Externo: 0 0 Cobertura: 0 0 Total de Pontos: 0
Requinte: 1,00 Conservação: 0 0,00

Vlr M² Edificação: 0,00 Alíquota: 1,50 Tipo Imp: VAGO Zona: 1 Fração Ideal: 0,0000
V.V.T.: 20.790,00 V.V.E.: 0,00 Taxas: 9,57 FUNREBOM 0,00
I.P.T.U.: 0,00 Total: 321,42

PMBC
FLS 20
Ass




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS 22
Ass

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 01 e 02 Quadra nº. IND1/0 – DISTRITO INDUSTRIAL com inscrição cadastral nº. 404.020.0344.000-9 e 404.020.0224.000-6 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 26 de setembro de 2013.


Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA
23
0

Barra do Garças/MT, 14 de outubro de 2013.

Da: PROCURADORIA JURIDICA

Ao: GABINETE DO PREFEITO

J.S DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS EM CARROCERIAS

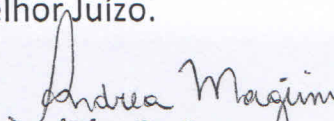
ARAGUAIA, requer a doação de área no Distrito Industrial para instalação de empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou as Áreas dos Lotes n°s 01 e 02, da Quadra IND 1/0 – Distrito Industrial com área total de 6.480,00 m², tendo sido os mesmos avaliados em R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. n° 5.328/2003
OAB/MT N° 9579-B

Parecer nº: 016/2014

Projeto de Lei nº 012/2014, de 10 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de lotes que menciona."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 012/2014, de 10 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de lotes que menciona."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da "relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense".

03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **J S DOS PRAZERES EMPREENDIMENTOS E CARROCERIAS**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município. (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades



particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências**, assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comercio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analisar as disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente

todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”

III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 17/02/14
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 012/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

02 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de 02 de 2014

[Signature]
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

[Signature]
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

[Signature]
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 17/02/14
Barreira

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


PARECER

Projeto de Lei nº 012/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ___ de _____ de 2014.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver.º REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 012/14 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA Vice- Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	P T	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PT	x		
REINALDO SILVA CORREIA	SSD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA-	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/02/14 Osauze